



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITUBA



DECRETO Nº 144/90.  
DE 31 DE AGOSTO DE 1.990.

obs: Ver Decreto  
166/90

"QUE IMPLANTA HORÁRIOS PARA TRANSPORTES URBANOS E RURAIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º- A Prefeitura do Município de Taquarituba com a finalidade de atender os escolares da periferia do município, dos Bairros de Aleixo, do Porto e da Zona Rural, onde não houver transporte direto de alunos, institui o transporte coletivo urbano e rural.

§ ÚNICO- O movimento dos veículos em suas trajetórias deverão acompanhar sempre os horários de entrada e saída dos escolares em seus diversos cursos, em todos os níveis.

ARTIGO 2º- Os escolares deverão comprovar com passes sua condição de estudante, que somente será atendida com a matrícula nas escolas do município.

§ 1º- Não haverá distinção entre escola pública e particular para a utilização dos serviços municipais coletivo de transporte de alunos.

§ 2º- Os passes escolares poderão ser substituídos pelas "cadernetas ou carteiras" de estudantes, atualizadas em cada ano letivo.

ARTIGO 3º- Outros usuários que vierem a se servir do transporte coletivo deverão pagar a tarifa instituída pelo Poder Público Municipal que representará o custo administrativo do serviço.

§ 1º- Tais usuários somente se servirão do transporte coletivo se houver disponibilidade de acomodação, impondo-se a acomodação preferencial dos estudantes.

§ 2º- Somente no caso de sobras de poltronas vazias é que usuários poderão assentar-se naqueles lugares restantes.

§ 3º- Também tem privilégio nas acomodações, além dos

Segue Fls. II... t



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITUBA



Fls. II...

estudantes, as mulheres levando-se em conta sua saúde, idade, etc.

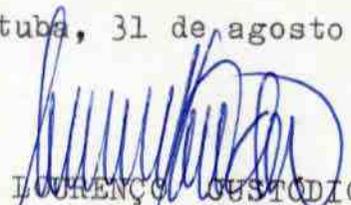
ARTIGO 4º- Para a utilização dos serviços, pelos usuá-  
rios, cobrar-se-á a tarifa abaixo discriminada:

Cidade - Tarifa Tipo "A".....Cr\$20,00  
Bairros Porto, Aleixo - Tarifa Tipo "B".....Cr\$30,00  
Bairros Matão, Costas - Tarifa Tipo "C".....Cr\$40,00  
Bairros Medonho, Pedregulho - Tarifa Tipo "D".....Cr\$50,00

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a execução deste  
Decreto, correrão por conta das dotações próprias existentes no  
orçamento do município.

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º-09-1990, revoga-  
das as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 31 de agosto de 1.990.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Transcrito no Livro Dec. 05  
Fls. nº 23

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 31/08/90

Publicado no Jornal: O Panorama  
1ª quinzenada 109/90